



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008

Agosto/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016

OBJETO: Licitação para seleção de empresas de transporte de passageiros visando a concessão dos serviços público de transporte coletivo de passageiros no Município do Rio Grande/RS através de contrato de concessão por prazo determinado.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, através da Comissão de Licitações (CL) torna público para conhecimento das PESSOAS JURÍDICAS interessadas, que encontra-se aberta a LICITAÇÃO sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MENOR TARIFA combinado com o MAIOR VALOR DE OFERTA PELA OUTORGA da CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS a realizar-se no **Dia 18 de outubro de 2016, às 14hs, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, Largo João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande/RS, quando a Comissão estará recebendo os **Envelopes 01 e 02** com a **Documentação de Habilitação** e as **Propostas**, respectivamente, visando a seleção das empresas que irão realizar os serviços públicos de transporte de passageiros Regulares Convencionais no **Município do Rio Grande/RS** nos termos do artigo 4º da Lei Municipal 5.602/2002, do presente Edital e de seus Anexos que são parte integrante do mesmo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

BASE LEGAL

O presente procedimento tem por base legal as disposições dos artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mais conhecida como Lei das Licitações, a Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações mais conhecida como a Lei das Concessões Públicas e, **em especial, da Lei Municipal 5.602 de 22 de janeiro de 2002** e suas alterações, bem como, os respectivos decretos e portarias de regulamentação da mesma, dispositivos estes que compõe o arcabouço jurídico que regem o sistema de transporte público de passageiros do município do Rio Grande. O presente edital permanecerá fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS e poderá ser consultado através do endereço eletrônico:

<http://www.riogrande.rs.gov.br>.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações referente aos dispositivos do presente edital em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à seção de abertura dos envelopes de habilitação através de petição por escrito apresentada no **Protocolo do Gabinete de Compras e Licitações, no horário comercial das 13hs as 17h30m, sito à Rua General Bacelar, 264, 2º Andar, Centro, CEP96.200-370, Rio Grande/RS.**

I - DO OBJETO, PRAZO E ÁREA.

1.1 O objeto do presente licitação é a delegação por CONCESSÃO destinada à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, através das linhas municipais, organizadas em Bacias Operacionais, pelo prazo de **10 (dez) anos** a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 5.602/2002;

1.2. O objeto desta licitação é constituído de **02 (dois) Lotes de Serviços**, um para cada Bacia Operacional, ambas componentes dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Rio Grande/RS e devidamente caracterizados pelo número das linhas, itinerários, frota, tabelas horárias e previsão de demanda de passageiros, expressos no **PROJETO BÁSICO – Anexos II, III e IV** que são parte integrante do presente Edital.

1.3. O Lote 01 é caracterizado pela **Bacia Operacional Sul** constante no **Projeto Básico – Anexo III** e é composto por **14 linhas**, frota operacional de **57 veículos**, uma **quilometragem mensal média de 464.076 quilômetros/mês** e uma demanda projetada de **passageiros mensal de 778.110 passageiros/mês**. A tarifa de remuneração máxima calculada para o Lote 01 é de **R\$ 3.313;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1.4. O Lote 02 é caracterizado pela **Bacia Operacional Oeste** constante no **Projeto Básico - Anexo IV** e é composto por **12 linhas**, frota operacional de **46 veículos**, uma **quilometragem mensal média de 230.766 quilômetros/mês** e uma demanda projetada de **passageiros mensal de 556.673 passageiros/mês**. A tarifa de remuneração máxima calculada para o Lote 02 é de **R\$ 3,318**.

1.5. As empresas participantes do presente certame poderão apresentar propostas para os dois lotes de serviços sendo que, a empresa vencedora de um lote não poderá ser adjudicada como vencedora do outro, evitando-se assim, o monopólio privado dos serviços público de transporte coletivo de passageiros.

1.6. A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, compreende todas as medidas necessárias para sua realização, tais como, aquisição da frota, construção ou locação de garagem, contratação dos operadores, montagem de sistema de manutenção preventiva e corretiva, operação dos serviços através da realização das viagens programadas e demais funções especificadas no **PROJETO BÁSICO - Anexo II, III e IV** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO - Anexo X** que são partes integrantes deste Edital.

1.7. A área de abrangência dos serviços de transporte coletivo de passageiros é o **Município do Rio Grande/RS** sem caráter de exclusividade.

II - DAS TARIFAS E DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

2.1. Para efeitos deste Edital, **tarifa pública** é o preço pago pelos usuários pela contraprestação dos serviços de transporte coletivo em condições de regularidade, segurança, eficiência, qualidade e bom atendimento, nos termos da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e tem origem na Planilha de Cálculo Tarifário fixada pelo Prefeito Municipal após consulta ao Conselho Consultivo de Transporte e Trânsito conforme estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 5.449/2000.

2.2. Para efeitos deste Edital, **tarifa de remuneração dos serviços** é o parcela da tarifa pública destinada a cada uma das empresas concessionárias pela prestação dos serviços efetivamente realizados e medidos pela unidade gestora do serviço público de transporte coletivo e tem origem no Contrato de Concessão resultante do procedimento licitatório dos serviços nos termos da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

2.3. No caso de ocorrer eventuais diferenças entre o total da receita auferida para tarifa pública e a soma dos valores necessários para o pagamento das tarifas de remuneração dos serviços para as concessionárias aplicar-se-á os dispositivos do artigo 9º da Lei Federal 12.587/2012 visando a garantia do equilíbrio econômico do contrato de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

2.4. Para garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão a receita resultante da arrecadação da tarifa pública, **antes** da apuração da prestação dos serviços efetivamente prestados pelas empresas concessionárias, é considerada **Receita Pública** e deverá estar à disposição do Poder Concedente em conta específica constituída para tal fim.

2.5. A fim de garantir que a receita auferida pela tarifa pública seja aplicada na forma como estabelece o artigo 9º da Lei Federal 12.587/2012, a organização e a gestão da comercialização das tarifas será realizada pelo Poder Concedente que, para tanto, poderá realiza-la diretamente, delegar à outro órgão público, delegar às empresas concessionárias ou ainda contratar terceiros, neste caso, por meio de procedimento licitatório.

2.6. Considera-se, igualmente, receita pública, as sobras e saldos das receitas auferidas pela tarifa pública e que não forem empregadas no pagamento das empresas concessionárias. Estes saldos, se houverem, deverão ser aplicados integralmente na melhoria e qualificação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

2.7. As empresas concessionárias somente terão direito ao crédito dos valores correspondentes à remuneração dos serviços, após apurada a prestação dos serviços pelo Poder Concedente. **Independente da realização da medição dos serviços, os repasses das tarifas de remuneração às concessionárias serão efetivados em período não superiores a 07 (sete) dias da realização dos mesmos.**

2.8. Após a conclusão do presente processo licitatório, a tarifa pública será calculada com base nas planilhas de cálculo apresentadas pelas empresas licitantes e do cálculo dos custos das linhas remanescentes, visando garantir que a redução tarifária resultante das propostas das empresas vencedoras seja repassada aos usuários através da redução do valor tarifa pública, bem como, o equilíbrio econômico das concessões.

III - DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 - O valor estimado da concessão é de **R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)** para o Lote 01 (Bacia Operacional Sul) e **R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)** para o Lote 02 (Bacia Operacional Oeste), considerada a projeção do produto da tarifa de remuneração máxima estimada pela respectiva demanda estimada para cada Lote pelo **prazo da concessão de 10 anos (120 meses)** conforme demonstrado na memória de cálculo constante do **Anexo VII** – Estudo da Viabilidade Econômica do Contrato de Concessão.

3.1-A - A possibilidade de renovação da concessão está condicionada aos termos da legislação municipal não gerando qualquer direito prévio às concessionárias; por isso, não é levada em conta no estudo de viabilidade econômica do contrato de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente procedimento licitatório toda e qualquer **pessoa jurídica na forma de sociedade comercial ou consórcio**, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, financeira e de regularidade fiscal estabelecidas por este Edital, as normas expressas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95, na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

3.2 É vedada a participação como licitante de:

2.1 - pessoas físicas e firmas individuais;

2.2 - pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;

2.3 - pessoa jurídica que esteja sob o processo de falência ou concordata

2.4 - tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao **Município do Rio Grande/RS**;

3.3 A participação da Licitante neste procedimento licitatório implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

3.4 A Licitante deverá executar a prestação dos serviços objeto desta licitação de acordo com as condições deste Edital e com as especificações estabelecidas no **PROJETO BÁSICO - Anexos II, III e IV** e nos demais normas e regulamentos do Município.

3.5 Tratando-se de pessoa jurídica isolada, a Licitante deverá possuir sede em território nacional e, por objeto social, a atividade de transporte de passageiros.

3.6 Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o **Município do Rio Grande/RS**, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ser empresa nacional, ter a maior participação no consorcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

b) apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

c) responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como, pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo pelo Poder Concedente;

d) obrigação do CONSÓRCIO vencedor de promover, antes da assinatura do contrato com o Município de Rio Grande/RS, a constituição de personalidade jurídica própria, com o transporte de passageiros como objeto único e específico, e com todas as obrigações e responsabilidades expressas neste edital, a quem será outorgada a CONCESSÃO para o serviço público de transportes coletivo de passageiros nos termos do edital;

e) vedação das empresas consorciadas, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, de apresentar, em cada lote, mais de 01 (uma) proposta nesta licitação;

f) comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente;

3.7 Os Licitantes que se declararem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar prova de registro no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prova de faturamento nos casos do art. 3º da referida Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

3.8 As condições para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) são as seguintes:

a) apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

c) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 Para fins de participação de CONSÓRCIO de empresas e com vistas ao benefício da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todas as empresas participantes do CONSÓRCIO igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

IV - PRAZOS, LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 O Edital e Anexos deverá ser retirado através do site www.riogrande.rs.gov.br, devendo preencher os dados de cadastro. O adquirente informará o endereço, o telefone, o fax, e o endereço eletrônico em que poderá receber as informações ou esclarecimentos do Edital;

4.2 Os envelopes de Habilitação e de Propostas serão recebidos no dia 18 de outubro de 2016, às 14hs, na Salão Nobre da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, localizada no Largo João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande/RS.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na entrega dos envelopes, o representante legal do licitante deverá apresentar cópia reprográfica do contrato social da empresa autenticado em cartório que será confrontado com as indicações constantes nos envelopes e documento de identidade (Cédula de Identidade) do representante legal.

5.2 Na entrega dos envelopes, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação Procuração reconhecida em Cartório com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do mandante junto à **Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS**.

5.3 Na falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital, o licitante ficará sem representante neste, perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário. A falta da procuração não implica em inabilitação ou desclassificação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às exigências do edital.

5.4 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

VI - DA APRESENTAÇÃO E ORDEM DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Deverão ser entregues, até a hora e no endereço acima referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município do Rio Grande/RS
Comissão de Licitações
Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

Proponente: (denominação social completa da proponente ou nome do consorcio).
Nº. do CNPJ da proponente ou da empresa líder
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

No segundo envelope:

Ao Município do Rio Grande/RS
Comissão de Licitações
Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA e GARANTIA DA PROPOSTA

Proponente: (denominação social completa da proponente ou nome do consorcio).
Nº. do CNPJ da proponente ou da empresa líder
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

6.2 Serão analisados os documentos habilitatórios de cada licitante para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6.3. Caso a empresa licitante pretenda apresentar propostas nos dois lotes de serviços em licitação deverá apresentar apenas um envelope de Habilitação e dois envelopes de Proposta, separadamente.

VII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ATENÇÃO: O licitante deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas por Tabelião, ou ainda, previamente autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores com suas respectivas cédulas de identidade (RG);
- b) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- d) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme **MODELO 1 do Anexo XI**;
- e) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo conforme **MODELO 2 do Anexo XI**;
- f) As consorciadas, além da documentação especificada nas alíneas acima, deverão apresentar compromisso público ou particular, nos termos do edital;

7.1.1 Todas as Declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal do licitante.

7.1.2 No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa a todas as empresas integrantes do mesmo.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (Cartão do CNPJ), em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. **Certidão** de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, **em vigor**;
 - II. **Certidão** de regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, **em vigor**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;
 - d.1. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**;
- f) Prova de regularidade (CND) relativa à seguridade social, **INSS, em vigor**;
- g) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

7.2.1 As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

7.2.3 As Certidões **que não expressarem o prazo de validade**, deverão ter data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**.

7.2.4 Todas as Declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal do licitante.

7.2.5 No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa a todas as empresas integrantes do mesmo.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias úteis**.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia simples.

c) Se MICROEMPRESA, apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

d) Comprovante de prestação de garantia da proposta prevista no inciso III do artigo 31, da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, **no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, através de documento comprobatório fornecido pela Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Rio Grande tendo sido entregue até o terceiro dia útil imediatamente anterior ao da sessão de entrega dos envelopes, para garantia dos procedimentos licitatórios, unicamente.

7.3.1 A garantia da proposta será restituída, após decididos os recursos administrativos à fase de habilitação nos termos do disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, e suas alterações, às Licitantes inabilitadas; e, após a publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial às Licitantes não vencedoras do certame.

7.3.2 A garantia da proposta poderá ser prestada por uma das seguintes opções:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** seguro garantia
- c)** Fiança bancária;
- d)** Títulos da dívida pública, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 8666/93.

7.3.3 A garantia da proposta deverá ter prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir e, a recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

7.3.4 A comprovação da boa situação financeira do licitante far-se-á com base na análise dos seguintes indicadores econômicos e financeiros a serem apresentados pelas empresas participantes e que deverão ter índices superiores a **0 (zero)**:

$LC = AC/PC$
$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$
$SG = AR/(PC + PELP)$

ONDE:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AR = Ativo Geral

7.3.5 No caso de consórcio a documentação acima referida deverá ser relativa à todas as empresas integrantes do mesmo;

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 A **LICITANTE** deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros **compatíveis com o objeto da presente licitação**, especificando a quantidade de veículos (ônibus ou micro-ônibus) e o tempo de prestação dos serviços.

7.4.2 Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos e Garagem na forma do **MODELO 5 do Anexo XI**.

7.4.3. Termo de Compromisso, na forma do **Modelo 6 do Anexo XI**, de que, se delegado e garantido os ressarcimento dos custos pelo Poder Concedente, a **LICITANTE** compromete-se a adquirir e implementar os equipamentos necessários para a implantação do sistema de integração e controle tarifário nos termos do Projeto Básico – Anexos II, III e IV;

7.4.4. Termo de Compromisso, na forma do **MODELO 7 do Anexo XI**, de que aceita os termos do Contrato de Concessão no que se refere à forma de comercialização das tarifas, o sistema de integração e controle tarifário e a forma de remuneração das concessionárias e de que não estabelecerá qualquer óbice a sua execução;

7.4.5. Termo de Compromisso, na forma do **MODELO 8 do Anexo XI**, de que se compromete à guarda dos valores auferidos pelo recebimento da receita pública em espécie em conta específica, somente creditando-se dos valores quando autorizada pelo Poder Concedente;

7.4.6 No caso de consórcio, todas as empresas deverão apresentar a documentação acima referida.

7.4.7 Atestado de Visita Técnica, observado o que segue:

a) Mediante programação prévia junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE**, até 05(cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, os licitantes deverão realizar a visita técnica do Sistema de Transporte Coletivo do **Rio Grande/RS**, a fim de ter pleno conhecimento da natureza dos serviços nos principais itinerários do Município. A programação da visita poderá ser feita diretamente na **SECRETARIA** situada na Av. Major Carlos Pinto, 660 b, Centro, Rio Grande/RS ou pelo telefone (53) 3231.1259.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- b) Participará da visita técnica o representante legal da **LICITANTE**, com poderes indicados em procuração, contrato social ou estatuto social. Em caso de **CONSÓRCIO**, considerar-se-á realizada a visita técnica, para os efeitos desse edital, quando efetuada por todas as empresas integrantes.

8. PROPOSTA - Envelope Nº 2

8.1 PROPOSTA DE TARIFA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

8.1.1. Proposta de **tarifa de remuneração dos serviços** objeto da Concessão do Lote referente ao envelope, com valor expresso (por extenso e em números) em moeda nacional corrente (**R\$**), com prazo de validade da proposta não inferior a **180(cento e oitenta) dias** nos termos do **Modelo 9 do Anexo XI**;

8.1.2. Nos termos do Art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993 serão desclassificadas as propostas de **tarifa de remuneração dos serviços** manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não observem os dados operacionais constantes do Projeto Básico – Anexos II, III e IV nos termos do **Modelo 09 do Anexo XI**;

8.1.3. O licitante deverá apresentar uma Proposta para cada lote, em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em Cartório), datados e assinados pelo seu representante legal.

8.2 PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA

8.2.1 O valor mínimo estabelecido para outorga é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** para o **Lote 01** e de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** para o **Lote 02**, nos termos dos limites da legislação das licitações.

8.2.2 O pagamento correspondente ao valor da outorga oferecido pelo Licitante vencedor deverá ser feito em uma única parcela, em conta bancária indicada pelo Município, a vista, no prazo de até **07 (sete) dias úteis anteriores a assinatura do contrato**.

8.2.3 No caso de consórcio, a documentação acima referida deverá ser subscrita pela empresa líder e deverá representar o somatório das condições ofertadas pelo consórcio.

9. PONTUAÇÃO

9.1 Cada licitante receberá uma nota final - Pontuação Final - que corresponderá a soma das Notas da Proposta de Tarifa e Notas da Proposta de Valor de Outorga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2 A pontuação da Proposta de Valor de Tarifa terá um peso de **70% (setenta por cento)**, enquanto a pontuação da Proposta de Valor de Oferta pela Outorga terá peso de **30% (trinta por cento)**.

9.3 A licitante que obtiver a maior pontuação será declarada vencedora.

10. PROCEDIMENTOS

10.1 O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos.

10.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

10.3 Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos mesmos, a classificação final será homologada pelo **Prefeito Municipal do Rio Grande/RS**.

10.4 Será **inabilitado, depois de selecionada a proposta, o licitante que apresentar documentação:**

- a)** Incompleta;
- b)** Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Que não estejam datadas e assinadas;
- d)** Que desatendam as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- e)** Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

10.5 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

11. DO JULGAMENTO

11.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério **menor preço** e **maior valor de oferta pela outorga** pela concessão, mediante pontuação descrita nos termos deste Edital;

11.2 Na sessão de entrega e abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das licitantes que estiveram presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.3 Na primeira fase será julgada a habilitação dos proponentes mediante a abertura do **Envelopes Nº 1 - Habilitação**, aos quais terão todas suas folhas rubricadas pelos presentes devidamente credenciados para posterior análise da Comissão de Licitações;

11.4. Os **Envelopes Nº 2 - Proposta**, não serão abertos mas organizados em um único envelope, lacrado com fita adesiva, cujas extremidades serão devidamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes, e permanecerá selado sob custódia da Comissão de Licitação até a respectiva abertura em outro ato público.

11.5. Após a análise da documentação da habilitação será lavrada a Ata de Julgamento da Habilitação que será devidamente informada aos licitantes e publicada nos meios legais para amplo conhecimento.

11.6. Transcorridos os procedimentos e prazos de recursos e, vencida da fase de habilitação, será agendada a seção pública de abertura dos **Envelopes Nº 2 - Proposta** quando serão conhecidas as propostas dos licitantes.

11.7. Para definir a proposta vencedora a Comissão de Licitação irá pontuar as propostas nos termos deste Edital buscando identificar a pontuação final de cada concorrente e, conseqüentemente, a classificação das licitantes.

11.8. A Pontuação Final do licitante será calculada através da seguinte equação:

$$PF = (0,7 \times PPT) + (0,3 \times PPO)$$

ONDE:

PF = Pontuação Final

PPT = Pontuação da Proposta de Tarifa

PPO = Pontuação da Propostas de Outorga

11.9 A pontuação da proposta de tarifa (PPT) será calculada conforme a sua classificação de acordo com o quadro a seguir:

<i>Classificação das Propostas de Tarifa</i>	<i>Pontuação da Proposta de Tarifa</i>
1ª Menor	100
2ª Menor	80
3ª Menor	70
4ª Menor	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5ª Menor	50
6ª Menor	40
7ª Menor	30
8ª Menor	20
9ª Menor	10
10ª Menor em diante	0

11.10. A pontuação da proposta de outorga (PPO) será calculada conforma a sua classificação considerando a tabela abaixo:

<i>Classificação das Propostas de Valor de Outorga (VO)</i>	<i>Pontuação da Proposta de Valor de Outorga (VO)</i>
1ª Maior	100
2ª Maior	80
3ª Maior	70
4ª Maior	60
5ª Maior	50
6ª Maior	40
7ª Maior	30
8ª Maior	20
9ª Maior	10
10ª Maior em diante	0

11.11. Havendo empate será procedido sorteio público, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações para efeitos de estabelecer a classificação entre estas.

11.12. A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias;

11.13 Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo imprerterível de **48 (quarenta e oito) horas**, por escrito, facultado o uso de e-mail desde que datado, assinado e identificado o licitante expedidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberá os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser apresentados, por escrito, datados e assinados pelo representante legal da requerente, através de abertura de processo no Protocolo do Gabinete de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, em horário de expediente externo.

12.2. Não serão admitidos recursos interpostos via fax ou e-mail.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, corrigidos desde a data de abertura do Envelope, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocado o próximo licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

14. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

14.1 A concessão será válida por um período de **10 (dez) anos (120 meses)** nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 5.602/2002 e deste edital.

14.2 Da Contratação:

14.2.1 A proponente vencedora deverá assinar o **Contrato de Concessão, em até 10 (dez) dias** úteis a contar da publicação convocatória na imprensa local, conforme minuta que integra o presente no **Anexo X** do Edital. A publicação convocatória será efetuada somente depois de procedida a homologação, adjudicação e os demais trâmites legais pertinentes.

14.2.2 A proponente vencedora deverá, no prazo do item anterior, previamente a assinatura do Contrato de Concessão, comprovar o depósito em favor do **Município do Rio Grande/RS** referente ao valor de outorga oferecido, na conta corrente bancária indicada pelo Poder Concedente.

14.2.3 O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

14.2.4 O prazo para início da operação a partir da assinatura do Contrato de Concessão não poderá exceder **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

14.2.5 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo acima, aprovando seus veículos em vistoria, na Diretoria Municipal dos Transportes, dentro deste prazo.

14.2.6 Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

14.2.7 O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pelo licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte do licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

15 - DA EVENTUAL INDENIZAÇÃO ÀS ATUAIS PERMISSIONÁRIAS

15.1 De acordo com **Parecer Jurídico** emanado pela Procuradoria Geral do Município ao eventuais direitos indenizatórios das atuais permissionárias operadoras do serviço público de transporte coletivo de passageiros deverão ser apurados em procedimento próprio excluindo quaisquer responsabilidades dos futuros concessionários.

16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos estipulados para as linhas, itinerários, frota, equipamentos e instalações conforme estabelecido no **PROJETO BÁSICO - Anexo II, III e IV** e demais especificidades deste Edital, ressalvados o direito do poder concedente em ampliar ou reduzir os serviços concedidos com as respectivas adequações de custos e receitas;

16.2. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Edital sem a anuência prévia do Poder Concedente e antes de completar cinco (05) anos da assinatura do contrato de concessão;

16.3. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas ofertadas na Proposta ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

16.4. O não cumprimento do prazo máximo para o início da operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros implicará na perda do direito à Concessão;

17 - DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1 Política Tarifária

17.1.1. A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:

- a) garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;

b) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;

c) a criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas, na forma da regulamentação do CONCEDENTE;

d) o estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

17.1.2. As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo Poder Concedente.

17.1.3. A receita de publicidade nos veículos da frota de transporte coletivo será lançada no cálculo das tarifas dos serviços convencional.

17.1.4. Os atuais benefícios tarifários serão mantidos e fazem parte do cálculo das tarifas pública e de remuneração dos serviços das concessionárias. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo Poder Concedente ficam condicionados à previsão, em lei, da origem dos recursos, vedado o custeio pela receita tarifária.

17.1.5. Visando assegurar a modicidade da tarifa pública paga pelo usuário e a justa remuneração dos serviços prestados pelas empresas concessionárias, o Poder Concedente deverá organizar gestão da comercialização das tarifas podendo, para tanto, realizá-la diretamente, delegar à outro órgão público, delegar às empresas concessionárias ou ainda contratar terceiros, neste caso, por meio de procedimento licitatório.

17.2. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão

17.2.1. – Nos termos do que prevê o artigo 3º, o item XXI do Artigo 7º e o item II do artigo 18 da Lei Municipal 5.602/2002 e o disposto no artigo 9º da Lei Federal 8987/1995, o Poder Público Municipal constituirá uma **Câmara de Gestão e Compensação Tarifária** onde serão depositados os recursos eventuais superávit tarifários e de onde serão disponibilizados recursos extra-tarifários para suprir eventuais desequilíbrios no decurso da execução do contrato de concessão.

17.2.2. – A Câmara de Gestão e Compensação Tarifária do Contrato de Concessão que trata o item anterior será destinatária dos seguintes recursos:

a) parte dos valores de outorga ofertado pelas empresas vencedoras da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- b) eventuais saldos de receitas tarifárias decorrentes do valor da tarifa pública fixada pelo Prefeito Municipal após a dedução dos valores das tarifas de remuneração devido às empresas concessionárias;
- c) recursos orçamentários desde que, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei de Orçamento Anual devidamente aprovados pela Câmara Municipal dos Vereadores;
- d) outras receitas extra-orçamentárias passíveis de serem aplicadas na qualificação e barateamento dos custos do serviço de transporte coletivo de passageiros;

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

18.1 São atribuições do Poder Concedente relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes:

- a) ao planejamento, regulamentação, normatização e definição de todas as características técnica e de qualidade dos serviços;
- b) a fixação da tarifa pública através de decreto do Prefeito Municipal ouvido o Conselho Consultivo de Transporte e Trânsito;
- c) a gestão da arrecadação da tarifa pública visando a garantia da remuneração das empresas concessionárias nos valores das tarifas de remuneração resultantes do procedimento licitatório, podendo, inclusive, assumir a gestão da comercialização das tarifas e dos cartões de integração tarifária;
- d) a fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas do contrato de concessão e das especificações técnicas constante no Projeto Básico;
- e) a aplicação das penalidades contratuais previstas no contrato de concessão;
- f) a intervenção na prestação dos serviços de transporte público de passageiros nos casos previstos na legislação e no Contrato de Concessão;
- g) a decretação de extinção do contrato de concessão nos termos da legislação vigente;
- h) o reajustes da tarifa pública e das tarifas de remuneração das concessionárias visando a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão;
- i) a boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho da operação previstos neste Edital e no Contrato de Concessão;
- j) apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- l) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- m) promover direta ou indiretamente, mediante delegação ao CONCESSIONÁRIO, desapropriação e instituir servidão pública;
- n) estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- o) coibir a prática de monopólio privado nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;
- p) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- q) garantir a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços diretamente, por delegação ou ainda por parte das empresas concessionárias visando a transparência dos dados dos sistemas.

19.2 Incumbe às Concessionárias do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:

- a) operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação e deste Edital e do Contrato de Concessão;
- b) observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- c) arrecadar a tarifa pública fixada pelo Poder Executivo paga em espécie, informando diariamente ao órgão de controle os valores auferidos no dia anterior para fins de compensação tarifária;
- d) adquirir, guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Executivo;
- e) permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização devidamente identificados, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;
- f) manter no Município, durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, contratar seguros com terceiros e demais previstos na legislação pertinente;
- h) prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- i) ressarcir os danos causados ao Município em decorrência da execução dos serviços;
- j) arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- l) substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- m) realizar as contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratado pelo Poder Concedente e a Concessionária;
- n) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Poder Concedente;
- o) disponibilizar no menor prazo de tempo possível, os dados e informações operacionais ao Poder Concedente e aos usuários;
- p) quando autorizado pelo Poder Concedente, comercializar os cartões de tarifas antecipadas, vale-transporte e passe escolar, recolhendo a arrecadação destas tarifas em conta de arrecadação de tarifa pública indicada pelo Poder Concedente;
- q) tomar medidas administrativas visando evitar eventuais fraudes na arrecadação da tarifa pública, informando ao Poder Concedente qualquer irregularidade identificada praticada por seus prepostos ou por terceiros;

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1 A concessão do serviço, nos termos do Edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** termino do prazo do contrato;
- b)** encampação do serviço;
- c)** caducidade;
- d)** rescisão;
- e)** anulação;
- f)** falência ou extinção da concessionária;

20.2 Como garantia das concessionárias, o contrato de concessão estabelecerá que a encampação será realizada através de procedimento administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, e, após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados que tenham sido realizados pela concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei 8.987/95.

20.3 Como garantia das concessionárias, a caducidade será promovida pelo Poder Concedente através de procedimento administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa. A caducidade será declarada quando a Concessionária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) descumprir cláusulas contratuais;
- b) paralisar o serviço;
- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação do serviço;
- d) não renovar as garantias;
- e) ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos ao objeto da contratação;

20.4 O processo administrativo será instaurado após tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Concessionária, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie as correções das falhas e transgressões e para enquadramentos nos termos contratuais.

20.5 Em caso de anulação da concessão, a Concessionária será ressarcida dos investimentos realizados desde que a Concessionária não tenha concorrido para a anulação.

20.6 Na hipótese de falência, o contrato se extingue automaticamente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante deverá apresentar somente uma proposta por lote nesta licitação.

21.2. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

21.3. A autenticação em documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura do presente certame.

21.4. A presente concorrência terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação de publicação do presente certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Município.

21.5. O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Rio Grande, 24 de agosto de 2016.

Alexandre Lindenmayer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ademir Gianbastiani Casarteli
Chefe do Gabinete de Compras

Daniel Wojciechowski da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Acessibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXOS TÉCNICOS

Anexo I

Legislação Municipal vigente

Anexo II

Projeto Básico – Parte I, II e III - Caracterização Geral do Município e do Objeto da Licitação

Anexo III

Projeto Básico – Parte IV – Caracterização do Lote 01 – Bacia Operacional Sul

Anexo IV

Projeto Básico – Parte V – Caracterização do Lote 02 – Bacia Operacional Oeste

Anexo V

Pesquisa de Opinião dos Usuários

Anexo VI

Planilha Cálculo Tarifário das Tarifas Públicas e de Remuneração dos Serviços

Anexo VII

Estudo da viabilidade econômica do Contrato de Concessão

Anexo VIII

Atas das Audiências Públicas do Edital

Anexo IX

Parecer Jurídico da PGM sobre a legalidade da licitação;

Anexo X

Minuta do Contrato de Concessão

Anexo XI - MODELOS DE DECLARAÇÕES E DAS PROPOSTAS

Modelo 1

Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária;

Modelo 2

Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

Modelo 3

Termo de Compromisso de Consórcio com declaração da Empresa Líder do Consórcio de Empresas, no caso de consórcio;

Modelo 4

Termo de Compromisso de ADESÃO ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Modelo 5

Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos e Garagem;

Modelo 6

Modelo de Termo de Compromisso de que o licitante compromete-se a adquirir e implementar os equipamentos necessários para a implantação do sistema de integração e controle tarifário;

Modelo 7

Modelo de Termo de Compromisso de que aceita os termos do Contrato de Concessão no que se refere à forma de comercialização das tarifas;

Modelo 8

Modelo de Termo de Compromisso de que se compromete à guarda dos valores auferidos pelo recebimento da receita pública;

Modelo 09

Modelo de proposta de tarifa para a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros

Modelo 10

Modelo de proposta de valor outorga pela concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros

ANEXO XII

Critérios Técnicos para a Bilhetagem Eletrônica